



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018
PROCESSO Nº 2413/2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, doravante denominado TCE-AM, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas aplicáveis.

São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;

ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato e do Extrato do Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede de ramais e rack da central telefônica, Ericsson BP250, existente neste Tribunal, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues na data, horário e local abaixo indicados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 14 de novembro de 2018.

Horário: 14 horas

Local: Prédio sede do TCE-AM, sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) – Av. Efigênio Sales nº 1155 – Bairro Parque 10. Informação pelo telefone 3301-8150 (CPL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar desta Licitação às empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 3.1.1.** A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.
- 3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- 3.2.1.** Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3.** Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores;
- 3.2.4.** Organizadas em consórcio;
- 3.2.5.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 3.2.6.** Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;
- 3.2.7.** Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado ao TCE-AM;
- 3.2.8.** Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.
- 3.2.9.** Empresa que não cumprindo com suas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, ou outras quaisquer, que deram causa a ajuizamentos judiciais, associando o Tribunal de Contas do Amazonas em litisconsorte passivo.
- 3.2.10.** Empresas que ostentem quaisquer registros impeditivos constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
- 3.3.** Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item 3.2., ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o **representante da licitante** deverá apresentar, em separado dos envelopes, documentos que o credencie a se manifestar, assinar e/ou rubricar documentos ou de responder pela empresa durante a sessão pública, devendo, ainda, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.1.1. No caso de representação por **sócio, proprietário, dirigente ou assemblado**, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado de cópia do respectivo Termo de Contrato, Estatuto Social ou outro instrumento de constituição jurídica, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.
- 5.1.2. No caso de representação por **procurador**, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, no qual conste expresso poder para formular ofertas e lances de preços verbais, assinar atas e planilhas, negociar valores, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente/outorgante com poder para tal outorga.
- 5.2. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante, não sendo admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.
- 5.3. A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, e que tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar **Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital.
- 5.3.1. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 5.4. Se a licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e de recorrer dos atos do Pregoeiro.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e à HABILITAÇÃO deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia, hora e local determinados neste Edital, mediante a apresentação de 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome empresarial e CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM
Fone/fax (92) 3301-8150 - CPL



@tceamazonas



/tceamazonas



/tce-am



@tceam



/tceam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2018 – TCE-AM
PROCESSO Nº 2413/2018
[NOME EMPRESARIAL – CNPJ]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2018 – TCE-AM
PROCESSO Nº 2413/2018
[NOME EMPRESARIAL – CNPJ]

6.2. As licitantes apresentarão, fora dos envelopes mencionados no item 5.1. **declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em documento original, através de carta datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal ou procurador.

7.1.1. Caso a proposta tenha sido assinada por outro representante da licitante, diferente daquele credenciado (item 4.1.), o representante credenciado deve apresentar a comprovação dos poderes do signatário da proposta.

7.1.2. O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.1.3. É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram.

7.1.4. A Proposta de Preços deverá:

7.1.4.1. Indicar o nome empresarial da licitante, CNPJ, endereço completo, CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;

7.1.4.2. Registrar os valores mensal e anual, em moeda nacional (real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data da apresentação da proposta e pelo prazo de vigência da proposta;

7.1.4.2.1. Em caso de divergência entre os valores mensal e anual, será considerado o valor mensal, estando o Pregoeiro autorizado a proceder aos cálculos aritméticos para a obtenção do valor anual.

7.1.4.3. Conter declaração do licitante de que incluiu na composição dos preços apresentados, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, insumos, tributos, assim como todas as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

- 7.1.4.3.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, sendo vedado alegar tal omissão em momento posterior à apresentação da proposta como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração de preços.
- 7.1.4.4.** Consignar validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública;
- 7.1.4.4.1.** Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão pública, independentemente de qualquer outra manifestação.
- 7.1.4.5.** Indicar o número da conta corrente da empresa, agência e banco correspondente, para que sejam efetuados os pagamentos do serviço, no caso de contratação.
- 7.2.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.2.1.** Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.
- 7.3.** A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1. O Envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1. Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;
- 8.1.1.1.1.** No caso de sociedade por ações, apresentar também os documentos de eleição dos atuais administradores;
- 8.1.1.2.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- 8.1.1.3.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 8.1.1.4.** Os documentos indicados no itens 7.1.1.1. e 7.1.1.2. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Pregão.
- 8.1.1.5.** Os documentos relacionados nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3. não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação” se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

8.1.2. Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1.2.1.** A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação será feita da seguinte forma:

8.1.2.1.1. Prova da licitante de que possui em seu quadro permanente, na data desta licitação, engenheiro de comunicação, ou eletrônico, ou electricista ou técnico de nível superior ou tecnólogo, nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, e Resolução CONFEA 313, de 26 de setembro de 1986, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto com características semelhantes, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT; devendo este profissional, quando se tratar de Responsável Técnico não sócio da empresa, constar no quadro de Responsáveis Técnicos da Certidão de Registro referida no item 7.1.2.4., desta Seção, ou apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) validada pelo CREA para a data da licitação.

8.1.2.1.2. A licitante deverá comprovar sua experiência na execução de serviços com características semelhantes às especificadas, através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo “CREA” e acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico do profissional indicado.

8.1.2.1.2.1. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal, com assinatura reconhecida em cartório.

8.1.2.1.2.2. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

8.1.2.2. Certidão do Registro de Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em cuja jurisdição se encontre sua sede.

8.1.2.3. Atestado de Visita Técnica emitido pelo TCE-AM em nome da licitante comprovando que esta tem pleno conhecimento do local e que se inteirou de todas as condições previstas para a elaboração da proposta e para prestação

Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM
Fone/fax (92) 3301-8150 - CPL



@tceamazonas



/tceamazonas



/tce-am



@tceam



/tceam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

dos serviços (**assinado pelas partes**), OU apresentação da DECLARAÇÃO de que possui pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, e de suas peculiaridades, de acordo com as disposições do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

8.1.2.3.1. A visita deverá ser agendada pela licitante junto à Secretaria Geral de Administração, situada na Av. Efigênio Sales, nº 1155 – Bairro Parque 10, CEP – 69060-020 – Manaus/AM, Tel. (92) 3301-8186.

8.1.3. Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1. Certidões Negativas de Falência (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida até (noventa) dias antes da sessão de abertura desta licitação, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

8.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.1.3.2.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

8.1.3.2.1.1. Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;

8.1.3.2.1.2. Arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente.

8.1.3.2.2. Em relação à boa situação financeira, serão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes indicadores:

8.1.3.2.2.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

8.1.3.2.2.2. Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

8.1.3.2.3. Serão habilitados os licitantes que apresentarem ILG menor do que 1, desde que atendam as demais exigências e comprovem possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 8.1.3.2.4.** O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da “Certidão de Regularidade Profissional”, vinculada ao contabilista que assina as peças contábeis, cuja validade deve abranger a data-limite para recebimento das propostas.
- 8.1.3.2.4.1.** Também será aceito documento que comprove a regularidade do profissional na data-base das demonstrações contábeis.
- 8.1.3.2.4.2.** A regularidade do profissional que assina as demonstrações contábeis poderá ser atestada, mediante a emissão da certidão de regularidade, por parte do Pregoeiro ou equipe de apoio, via internet, durante a sessão.

8.1.4. Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.1.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 8.1.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.1.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.4.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;
- 8.1.4.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais;
- 8.1.4.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.1.4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.1.4.8.** As certidões e certificado(s) referidos nos itens 7.1.4.3. a 7.1.4.7. deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste pregão presencial, com a ressalva do disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 (*caput* e parágrafos);
- 8.1.4.9.** O Pregoeiro e equipe de apoio poderão consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e certificado, para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, conforme itens 7.1.4.3 a 7.1.4.7.

8.1.5. Outros Documentos

- 8.1.5.1.** Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (ANEXO IV deste Edital);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

8.1.5.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos (ANEXO V deste Edital).

8.2. Disposições Gerais da Habilitação

8.2.1. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia.

8.2.1.1. A documentação exigida, no que couber, poderá ser apresentada através de impresso original obtido via Internet, desde que seja possível a confirmação, também pela Internet, de sua autenticidade.

8.2.2. Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para abertura dos envelopes de habilitação.

8.2.2.1. Eventuais documentos que não contenham expresse o prazo de validade, quando cabível, deverão ser apresentados acompanhados de declaração do órgão emissor informando essa condição de validade indeterminada.

8.2.3. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, observado o seguinte:

8.2.3.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.2.3.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.2.3.3. No caso dos itens 7.2.3.1. e 7.2.3.2., serão dispensados da filial aqueles documentos que, COMPROVADAMENTE, podem ou devem ser emitidos pela matriz, e vice-versa;

8.2.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

8.2.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

9. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

9.1. Na data, no horário e no local indicados no preâmbulo será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame.

9.2. Após o credenciamento, os representantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme item 5.1.

9.3. Em seguida será feita a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente nos itens 6 e 9.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

9.3.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope com Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS

10.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital - especialmente as contidas no item 6 e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração.

10.1.1. Serão considerados inexequíveis os preços que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos.

10.1.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade.

10.1.2. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao preço global (anual) estimado pela Administração – **R\$ 126.129,36** - conforme **item 19.2.** do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital), observando-se ainda, o disposto no inciso 9º, art. 4º, da Lei 10520/2002.

10.2. A ordenação das propostas será feita com base no **preço mensal**.

10.2.1. Serão selecionadas para a etapa de lances a licitante que apresentar o menor preço global e as licitantes com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

10.2.2. No intuito de buscar o melhor preço para a Administração, não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item 9.2.1. serão selecionadas para os lances as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos por escrito. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

10.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

10.3.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço mensal**;

10.3.2.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 10.4.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 10.5.** Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;
- 10.5.1.** O Pregoeiro, com vistas à redução do preço, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor.
- 10.6.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 10.7.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.7.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 10.7.2.** Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item 9.7.1. o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na forma do item 9.7., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.8.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.

11. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

- 11.1.** A licitante que apresentou a melhor proposta de preços deverá comprovar a situação de habilitação, na forma do item 7. deste Edital.
- 11.1.1.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.1.1.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.1.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais cominações legais, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ordem de classificação, para a assinatura do termo de contrato (apólice), ou a autoridade superior revogar a licitação.

- 11.2.** Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade. Em caso positivo, examinará os documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a seleção da proposta que atenda aos requisitos de habilitação.
- 11.3.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, com indicação dos valores mensal e global (anual).

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** Declarado o vencedor do certame, o Pregoeiro questionará dos presentes se há **intenção de recorrer** contra qualquer ato decidido na sessão do pregão, desde o credenciamento até a declaração final do vencedor.
- 12.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes em recorrer importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 12.3.** No caso de manifestação imediata e motivada das licitantes em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso (fundamentação), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 12.4.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá rever sua decisão fundamentadamente ou prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior que poderá dar ou negar provimento ao recurso.
- 12.5.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e quanto ao prazo de validade da proposta, que somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 12.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7.** Decididos os recursos, será dada continuidade a sessão pública e aos demais procedimentos, ou a autoridade competente fará a adjudicação do objeto à licitante vencedor e a homologação da licitação.
- 12.8.** Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:
- 12.8.1.** A peça recursal somente será aceita em original, podendo juntar documentos em cópias autenticadas;
- 12.8.2.** As razões do recurso deverão ingressar no Setor de Protocolo do Tribunal de Contas do Estado, no Prédio-Sede, localizado na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 – Manaus/AM, no horário das 7h às 15h, direcionadas à Comissão Permanente de Licitação do TCE/AM.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

12.8.2.1. O Pregoeiro irá receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Caberá à futura Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

13.1.1. Retirar a Nota de Empenho e assinar o Termo de Contrato relativos ao objeto desta licitação;

13.1.2. Iniciar a execução do objeto adjudicado, a partir do recebimento da nota de empenho e assinatura do termo de contrato, conforme solicitação formal do TCE-AM;

13.1.3. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

13.1.4. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

13.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

13.1.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TCE-AM, no tocante à execução dos serviços;

13.2. Caberá ao TCE-AM, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

13.2.1. Emitir a Nota de Empenho em favor da empresa vencedora da licitação e assinar o Termo de Contrato relativo ao objeto desta licitação;

13.2.2. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

13.2.3. Aplicar as penalidades por descumprimento das regras estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;

13.2.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

13.2.5. Efetivar a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

13.2.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

14. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO, DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 14.1.** Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a retirar a Nota de Empenho e assinar o Termo de Contrato relativos ao objeto desta licitação.
- 14.1.1.** A minuta do termo de contrato é parte integrante deste Edital (Anexo VI do Edital).
- 14.2.** O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 1% (dez por cento) sobre o valor da proposta ou lance final ofertado.
- 14.2.1.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3.** Previamente à emissão da nota de empenho e assinatura do Termo de Contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 14.3.1.** A não-manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital ou a não-regularização de eventuais pendências documentais no prazo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de ciência formal de tal situação, prorrogável por igual período a critério da Administração, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais**, sendo facultado à Administração retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do Termo de Contrato, ou revogar a licitação.
- 14.4.** Farão parte integrante da contratação todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.
- 14.5.** Até a assinatura do Termo de Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso o TCE-AM venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 14.6.** A vigência do termo de contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 14.7.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 14.8.** O termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.
- 14.9.** É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Edital.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas com a contratação do objeto desta licitação serão atendidas pelas dotações consignadas no seguinte crédito orçamentário:

15.1.1. Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa;

15.1.2. Natureza da despesa: 33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;

15.1.3. Fonte de Recursos: 100

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pelo TCE-AM em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura, demais documentos e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas na data de emissão do documento fiscal.

16.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, conforme domicílio bancário informado por ocasião da apresentação da proposta de preços (item 6.1.4.5. deste Edital).

16.1.1.1. Qualquer alteração no domicílio bancário da contratada deverá ser informada tempestivamente ao TCE-AM.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na fase de contratação ou na fase de execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado e com os Municípios do Amazonas, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multas estabelecidas neste instrumento convocatório e no Termo de Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

17.2. As seguintes condutas estão sujeitas a aplicação de multas e cominações legais:

17.2.1. Cometer fraude fiscal;

17.2.2. Apresentar documento falso;

17.2.3. Firmar declaração falsa;

17.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.5. Não retirar a Nota de Empenho e/ou não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido;

17.2.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

17.2.7. Não mantiver a proposta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 17.2.8.** Fraudar na execução do termo de contrato;
- 17.3.** Em qualquer das hipóteses mencionadas nos itens 16.2.1. a 16.2.8 serão assegurados à licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4.** Para os fins da condição mencionada no item 16.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.666/93.
- 17.5.** Para condutas descritas nos itens 16.2.1 a 16.2.8 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da proposta aceita ou contratado.
- 17.6.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
- 17.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 17.7.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou não houver valores a pagar por parte do TCE-AM, fica a LICITANTE/CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 17.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela LICITANTE/CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 18.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, pode impugnar este ato convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre este edital.
- 18.2.** A petição deve ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação (CPL), dirigida ao Pregoeiro e protocolizada no Setor de Protocolo do TCE-AM, no Prédio-Sede, localizado na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 – Manaus/AM, no horário das 8h às 15h.
- 18.2.1.** Informações podem ser obtidas através do telefone 3301-8150 (CPL).
- 18.3.** O Pregoeiro, que poderá ser auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e prestará os esclarecimentos solicitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 19.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.2.1.** A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro ou autoridade superior para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- 19.3.** À Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou, por delegação, à Secretária-Geral de Administração do TCE-AM compete anular este Pregão Presencial por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.3.1.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo de contrato.
- 19.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.5.** Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa (art. 93 da Lei nº 8.666 de 1993).
- 19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCE-AM.
- 19.7.** De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.
- 19.7.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
- 19.8.** Toda a documentação referente ao credenciamento, às propostas e à habilitação será rubricada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes;
- 19.9.** O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, jornal contratado para divulgar atos do TCE e portal do TCE-AM (www.tce.am.gov.br);
- 19.9.1.** Os demais atos pertinentes do certame, como republicações e retificações do edital, resultado da licitação, comunicados, suspensão, e outros serão formalizados através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e no portal do TCE-AM (www.tce.am.gov.br);
- 19.9.2.** Ao retirar o edital on-line, a licitante obriga-se a acompanhar toda e qualquer alteração realizada no edital e em seus anexos, se houver, no sítio eletrônico desta Corte de Contas e no Diário Oficial Eletrônico.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

19.10. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento nas disposições constantes na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.

Manaus, 25 de outubro de 2018.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

Equipe de Apoio:

Lúcio Guimarães de Góis
Marcondes Gil Nogueira
Glauciete Pereira Braga
Moacyr Miranda Neto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DO SISTEMA DE TELEFONIA DESTE TRIBUNAL**

DADOS DO PROPONENTE:
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
ENDEREÇO: AV. EFIGÊNIO SALLES, 1155 – PARQUE 10 DE NOVEMBRO –
CEP 69.055-376
CNPJ 05.829.742/0001-48

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso I, § 2º do art. 7º c/c o inciso I, § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MPDG, respectivamente.

A contratação será realizada mediante processo de licitação, conforme exposição de motivos e despacho da Excelentíssima Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

2. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**, pelo período de **12 (doze) meses**, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede de ramais e rack da central telefônica Ericsson BP250, existente neste Tribunal.

A modalidade da licitação será Pregão Presencial, a ser realizada na sede desta Egrégia Corte de Contas, conforme determinações da Lei 8.666/1993 e a Lei 10.520/2002.

3. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO:

A necessidade da contratação se justifica na proximidade do vencimento do contrato emergencial ora em vigor. Por se tratar de serviço contínuo, esta Diretoria sugere que, para a manutenção do pleno atendimento do serviço de telefonia interna, seja realizada contratação de empresa especializada pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

prazo de 12 meses conforme o presente Termo de Referência. Os serviços de telefonia interna configuram sua necessidade no que diz respeito à conservação do bem público. Ademais, não possuímos em nosso quadro de funcionários pessoal habilitado para desempenho destas funções, desta forma sugerimos a contratação.

A elaboração deste Termo de Referência tem como base a indicação das necessidades de serviços de manutenção e prevenção dos ramais e redes que compõem o sistema de telefonia deste Tribunal, de forma a manter o regular funcionamento dos serviços de comunicação no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

4. DETALHAMENTO DO SISTEMA:

I. Equipamento: PABX TDM/IP

II. Marca: ERICSSON

III. Modelo: BP 250

IV. Rede estruturada:

- a) *Blocos IDC 100;*
- b) *Blocos Bargoa M10B;*
- c) *Patch Panels;*
- d) *Voice Panels 50 pares;*
- e) *Voice Panels 30 pares;*
- f) *Cabeamento UTP Cat 6;*
- g) *Cabeamento Metálico;*
- h) *Caixas de Distribuição Geral e Secundárias;*
- i) *Patch Cord RJ45/IDC; (1,5 e 2,5mts)*
- j) *Patch Cord RJ45*
- k) *Jamper;*
- l) *Rede de ramais primários e secundários;*
- m) *Suprimento de energia ininterrupta Nobreak ;*
- n) *Ramais digitais;*
- o) *Ramais analógicos.*

V. Quantitativos:

- a) 030 Troncos digitais;
- b) 037 Linhas diretas analógicas;
- c) 032 Ramais digitais;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- d) 200 Ramais analógicos;
- e) 003 Mesas atendente IP;
- f) 030 Aparelhos digitais;

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA da seguinte forma:

- I. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado em conformidade com as especificações nele constantes;
- II. A execução dos serviços só poderá ser feita por pessoa jurídica;
- III. A viabilidade das propostas deverão ser desempenhadas das seguintes formas:
 - a) *Identificação de todos os ramais no rack da central e blocos IDC 110;*
 - b) *Programação de tabela EXCEL para visualização das posições dos ramais e links diretas nas redes primárias e secundárias, classe de usuários e posição de placas na central telefônica;*
 - c) *Remanejamento de ramais analógicos e digitais e linhas diretas;*
 - d) *Rede interna de ramais;*
 - e) *Caixas de distribuição primárias e secundárias.*
 - f) *Rack 19"*
 - g) *Blocos IDC 110*
 - h) *Patch Cord RJ45/IDC*
 - i) *Jampers*

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Deverão ser prestados os seguintes serviços:

- I. Os Serviços de Gerenciamento, que compreendem todas as operações necessárias para programação e reprogramação da Central Telefônica, e poderão ser efetuadas através de operações remotas (da sede da CONTRATADA).
- II. O Suporte Técnico, o qual compreende os serviços ou atividades com o fim de resolver ou orientar o CONTRATANTE em situações fora da rotina, que exijam profundo conhecimento técnico ou comprovada experiência em tecnologia ou funcionamento de sistemas telefônicos, conforme as demandas específicas apresentadas pelo Tribunal de Contas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- III. Os Serviços de Manutenção Preventiva, os quais abrangem o conjunto de ações desenvolvidas sobre o Sistema e seus equipamentos e rede interna de telefonia, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas para evitarem falhas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições operacionais.
 - IV. Os Serviços de Manutenção Corretiva, que compreendem a manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento do sistema ou nos equipamentos e rede interna de telefonia, e aparelhos telefônicos.
 - V. A execução dos Serviços de Manutenção corretiva será solicitada pelo Fiscal do Contrato ou por servidor designado para esse fim.
- 6.2. Os serviços obedecerão aos horários estabelecidos, podendo o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades.

7. DO PLANO DE MANUTENÇÃO

7.1. Da Manutenção Preventiva PABX:

- I. A CONTRATADA manterá todos os equipamentos do sistema e rede interna de telefonia em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos.
- II. Consulta às telefonistas verificando o correto funcionamento das mesas, examinando as teclas, cordão espiralado, monofone, display, ajuste de volume, etc. solucionando eventuais problemas.
- III. Realização de 3 (três) chamadas de saída por alguns troncos de cada LIM, efetuando em seguida a consulta e transferência para alguns ramais, verificando a correta sinalização.
- IV. Comprovação de recebimento do tom de discar por todas as linhas tronco através da mesa de telefonista, terminal digital ou telefone MF, por acesso individual.
- V. Realização de testes de chamada de entrada por algumas linhas tronco de cada LIM, efetuando chamadas de saída discando o número individual da concessionária dos troncos existentes. Em se tratando de DDR, efetuar chamadas de saída discando o número externo correspondente de alguns ramais de cada LIM.
- VI. Observação e comprovação do funcionamento de todas as sinalizações visuais e sonoras existentes (mesas de telefonistas, painel de alarme, sinalizações de atividades dos cartões e equipamentos etc.).
- VII. Comprovação de funcionamento dos equipamentos periféricos, gravador, micro PC, modem, impressora e equipamentos especiais, tais como *tie-line* (loop, E&M, etc.), correio de voz, espera musical, etc.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- VIII. Atualização do plano de face (padrão FSC) do DG, atualização também do plano de face da central indicando os cartões plugados e não plugados dos LIM's e GS's, anotando os respectivos estados de revisão, bem como manter uma cópia atualizada com o responsável pela central ou telefonista.
- IX. Quando não for possível remotamente via CSM, efetuar o Dump (dados ou sistema), atualizar o *back-up* em meio digital segundo a rotina de manutenção preventiva remota.
- X. Manter a sala da Central limpa, tirando eventuais acúmulo de poeira e orientando o CONTRATANTE se houverem irregularidades.
- XI. Realização dos testes da "Rotina de testes para a manutenção Preventiva de Retificador e Bateria".
- XII. A manutenção preventiva de todos os equipamentos instalados será realizada com periodicidade mensal e obedecerá a uma rotina programada, seguindo as prescrições dos fabricantes dos equipamentos, em horário previamente definido e em dias úteis ou em horários julgados convenientes nos finais de semana ou feriados se a natureza da operação a ser realizada assim o exigir, com aprovação e acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- XIII. A CONTRATADA realizará a primeira manutenção preventiva no primeiro mês de vigência do contrato, em data a ser definida pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.2. Da Manutenção Corretiva PABX:

- I. A manutenção corretiva constitui-se, além da garantia do pleno funcionamento do sistema, nas alterações de configurações, programações, implementação de facilidades e todas as ações que envolvam a operação do mesmo, sempre que se fizer necessário de forma espontânea ou mediante chamado.
- II. A manutenção corretiva consistirá no conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos equipamentos do sistema e deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 17:00h.
- III. Os chamados para manutenção corretiva em caráter emergencial solicitados fora do horário indicado no item anterior deverão ser atendidos pelo serviço de plantão da CONTRATADA, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus para o CONTRATANTE.
- IV. A CONTRATADA somente efetuará a retirada de qualquer componente da Central ou de outro equipamento para manutenção fora das dependências do TCE/AM mediante autorização formal do mesmo, responsabilizando-se pela remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes.
- V. Caso se constate na manutenção a necessidade de retirada de quaisquer peças ou componentes para conserto, este será imediata e provisoriamente substituído por outro de iguais características pela CONTRATADA, até que seja efetuado seu conserto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- VI. As peças ou componentes necessários à manutenção corretiva serão fornecidos pela CONTRATADA, ficando estabelecido que as peças ou componentes colocados nos equipamentos em substituição aos defeituosos tornar-se-ão de propriedade do CONTRATANTE, bem como as peças ou componentes defeituosos retirados.
- VII. Em caso de pane-geral da Central Telefônica, quando resultar na paralisação parcial ou total do funcionamento do Sistema Telefônico, não possibilitando recebimento e/ou realização de ligações telefônicas, o atendimento será diferenciado e tratado de forma emergencial e os serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados imediatamente após a caracterização desta situação, em no máximo 5 (cinco) minutos caso não haja necessidade da presença de um técnico da CONTRATADA nas instalações do TCE/AM e em no máximo 60 (sessenta) minutos se houver necessidade da presença de um técnico do CONTRATANTE.
- VIII. Os chamados para manutenção corretiva, serão solicitados pelo setor competente do CONTRATANTE, devendo ser atendidos quantas vezes forem necessários; e o prazo máximo para solução de problemas ou conserto do equipamento, com disponibilidade do Sistema Telefônico ou reparo do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, será de 6 (seis) horas corridas para as solicitações habituais e de 1 (uma) hora corrida para as solicitações de emergência, contado a partir da comunicação formal do problema.
- IX. O início e o término do atendimento de manutenção corretiva na Central Telefônica estão definidos por:
- a) Início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;
- b) Término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições no local onde está instalado.
- X. No caso de impossibilidade do atendimento ora previsto a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Departamento de Manutenção os motivos de ordem técnica que a impossibilitaram a cumprir o referido prazo. A autorização para prorrogação ficará a critério do CONTRATANTE, após a análise da exposição de motivos.

7.3. Da Manutenção Corretiva de Aparelhos Telefônicos:

- I. O chamado técnico para conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos aparelhos telefônicos, dar-se-á de solicitação do setor competente à CONTRATADA, através de telefone e/ou fax em dias úteis e horário comercial.
- II. O tempo máximo para início do reparo dos aparelhos será de 02 (duas) horas, contado a partir do chamado do atendimento.
- III. O término da manutenção corretiva nos aparelhos, disponibilizando-os em perfeitas condições operacionais, será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- IV. Caso haja necessidade de retirada dos aparelhos para o laboratório da CONTRATADA, o prazo máximo para o término da execução será de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do início do atendimento. O prazo de manutenção dos aparelhos, somente será prorrogado após autorização formal da Diretoria responsável.
- V. O início e o término do atendimento de manutenção corretiva, nos aparelhos telefônicos, estão definidos por:
- a) Início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;
- b) Término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições no local onde está instalado.
- VI. A CONTRATADA somente efetuará a retirada de qualquer aparelho para manutenção fora das dependências do TCE/AM mediante autorização formal do Departamento de Manutenção, responsabilizando-se pela remoção, adequando acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes.
- VII. Caso se constate na manutenção a necessidade de retirada de quaisquer peças ou componente para conserto, este será imediata e provisoriamente substituído por outro de iguais características pela CONTRATADA, até que seja efetuado seu concerto.
- VIII. As peças ou componentes necessários à manutenção corretiva serão fornecidos pela CONTRATADA, ficando estabelecido que as peças ou componentes colocados nos equipamentos em substituição aos defeituosos tornar-se-ão de propriedade do CONTRATANTE, bem como as peças ou componentes defeituosos retirados.

8. DA EQUIPE TÉCNICA

- 8.1. Na equipe técnica haverá **Técnico em Telecomunicações**, com formação técnica comprovada em curso reconhecido e experiência em sistemas de telefonia (01 funcionário).
- 8.2. A mão de obra consistirá de técnico treinado em telecomunicações e especializado nos modelos dos equipamentos relacionados no item anterior, em rede telefônica interna, sistemas de alimentação de energia elétrica, sistemas de proteção para linhas telefônicas e alimentação AC e aterramento, necessário para a manutenção nos sistemas telefônicos objeto deste Termo de Referência, de modo a possibilitar:
- I. reprogramação de equipamento central e de todos os ramais a ele interligados;
- II. reparos de eventuais danos ocorridos nos equipamentos PABX, rede telefônica interna, sistema de alimentação AC, sistemas de proteção de linhas telefônicas e alimentação AC e aterramento restituindo de imediato, condição de pleno funcionamento de todos os sistemas telefônicos instalados e objeto do contrato.

Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM
Fone/fax (92) 3301-8150 - CPL



@tceamazonas



/tceamazonas



/tce-am



@tceam



/tceam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 8.3. O Técnico em telecomunicações deverá permanecer no TCE/AM durante o horário comercial, a saber, de segunda à sexta das 8:00 h às 14:00 h com intervalos para almoço, respeitando a não interrupção da prestação de serviços, podendo ser parcial ou totalmente requisitada para serviços extraordinários.
- 8.4. A CONTRATADA arcará com todas as despesas de encargos sociais, horas extras, dentre outras despesas oriundas da permanência de seus funcionários fora dos seus horários de expediente;
- 8.5. Em casos de ausência ao trabalho, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição do profissional ausente no prazo máximo de 03 (três) horas após comunicada pela CONTRATANTE, de forma a evitar decréscimos no quantitativo profissional disponibilizado para execução dos serviços, bem como evitar a aplicação de penalidades contratuais pela CONTRATANTE.
- 8.6. Nos casos de situações emergenciais, definidas pelo TCE/AM, deverá disponibilizar o tempo necessário até a resolução de todos os problemas, sem ônus para o CONTRATANTE, e se responsabilizará pela elaboração de relatórios técnicos, da preparação das escalas e cronograma de serviços, bem como zelar pela eficiência e disciplina de seus subordinados.
- 8.7. O pessoal deverá se apresentar ao trabalho devidamente identificado com crachás, adequadamente uniformizado e calçado, e dotado de equipamento de proteção individual adequado às tarefas a serem realizadas.

9. DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS

- 9.1. O pessoal deverá contar com todos os materiais e equipamentos descritos na Planilha do Anexo I deste TR, de forma a desenvolver o melhor serviço a esta Administração.
- 9.2. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na realização dos serviços deverão ser discriminados com o intuito de mensuração, por parte da FISCALIZAÇÃO, dos materiais adotado em planilha, podendo ser subtraído do pagamento os materiais não utilizados. Quaisquer outras ferramentas, aparelhos e/ou instrumentos que por ventura se façam necessários ao fiel cumprimento deste contrato, mesmo não constando nesta, serão de exclusiva responsabilidade e obrigação o fornecimento pela CONTRATADA.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Os serviços serão fiscalizados mediante designação formal, que manterá estreito e permanente contato com o responsável pela empresa executora, visando a perfeita execução e constante aprimoramento dos trabalhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 10.2.** A FISCALIZAÇÃO será responsável pela aprovação dos serviços e atestará sua correta execução nas faturas da empresa, tendo amplos poderes para impugná-los caso estejam em desacordo com o estabelecido em contrato, solicitando a execução correta em 24 horas a fim de poder liberar o pagamento correspondente.
- 10.3.** A Fiscalização registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia a CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas, sem ônus para o TCE/AM.

11. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços técnicos especializados de manutenção corretiva e preventiva em todo o Sistema Telefônico Interno do Tribunal de Contas do Estado, que compreende a Central Telefônica, Cabeamento e Pontos Lógicos (voz) com início imediato após a assinatura do Contrato.
- 11.2.** Desenvolver e apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, os seguintes itens:
- I. Metodologia de Trabalho – descrição da metodologia a ser implementada considerando-se a estrutura organizacional da empresa e processos envolvidos na execução dos serviços;
 - II. Estrutura – relação de máquinas e ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção;
 - III. Plano de Manutenção Preventiva – atividades diárias e periódicas com os Respectivos modelos de formulários.
- 11.3.** Fornecer relação de funcionários técnicos e administrativos que atenderão o TCE/AM, atualizando sempre que houver substituição.
- 11.4.** Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade, as refeições e o transporte de seus funcionários.
- 11.5.** Fornecer, sob suas expensas e responsabilidade, todo e qualquer equipamento e material de proteção individual e proteção geral. Deverão ser atendidos os requisitos normativos e legais.
- 11.6.** Assumir inteira responsabilidade pelas despesas com mão-de-obra, transportes, fretes e outras decorrentes da execução dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 11.7.** Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos e contribuições (impostos, taxas, seguros, etc), bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços ora contratados.
- 11.8.** Manter como responsável técnico, durante a vigência do Contrato, o profissional apresentado pela empresa, devendo em caso de substituição do mesmo, apresentar ao TCE/AM atestado de capacidade técnica relativos ao seu substituto.
- 11.9.** Contratada deverá substituir provisoriamente ou definitivamente, qualquer elemento das equipes em caso de falta ao trabalho, a qual poderá comprometer os andamentos dos serviços. Qualquer substituição de pessoal deverá ser comunicada ao TCE/AM e posteriormente apresentado a capacidade técnica deste novo profissional substituto.
- 11.10.** Garantir que os sistemas estejam disponíveis e em condições adequadas ao desempenho de suas funções.
- 11.11.** Durante toda a execução desta contratação, a contratada deverá manter no TCE/AM, à disposição de sua equipe e do Departamento de Manutenção do TCE/AM, equipamentos de intercomunicação pessoal via rádio, incluindo acessórios e componentes para sua operação na quantidade de 01 (UM) posto de trabalho e estar em perfeitas condições de operação a qualquer hora, independente do horário ou do dia da semana.
- 11.12.** A manutenção corretiva, que visa reparar todos os defeitos detectados, restabelecendo o pleno funcionamento, deverá ser concluída em 02(duas) horas ininterruptas após a chamada, podendo ser prorrogada, mediante autorização do Departamento de Manutenção do TCE/AM em razão de especificidades técnicas ou em decorrência do local de instalação.
- 11.13.** A reposição de peças, manutenção, software e substituição de equipamentos ou partes, são de inteira responsabilidade da contratada, visando garantir o bom funcionamento e a qualidade do serviço.
- 11.14.** Devolver as peças substituídas à DIAI- Departamento de Manutenção do TCE/AM.
- 11.15.** Fornecer relatório mensal de realização das manutenções preventivas, bem como da via das ordens de serviço de manutenção corretiva atendidas, corretamente preenchidas, que deverão ser encaminhadas em anexo à fatura mensal.
- 11.16.** Elaborar planos de manutenções preventivas periódicas, por tipo de equipamento, dentro dos padrões de qualidade dos fabricantes, para entrega e apreciação do TCE/AM e aplicação, durante a vigência da prestação dos serviços.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 11.17.** Emitir ordem de serviço após as chamadas de manutenção corretiva devendo constar do registro no mínimo os seguintes dados: tipo de equipamento, capacidade, modelo, fabricante, número de série ou número de tombo, defeitos relatados, defeitos constatados, peças substituídas e assinatura do técnico responsável.
- 11.18.** Se para a correção de defeitos e perfeito funcionamento dos sistemas, a empresa a ser contratada, concluir pela substituição de qualquer equipamento por outro de capacidade diversa, deverá ser consultado o Setor responsável do TCE/AM, e executado com autorização prévia do mesmo.
- 11.19.** Na instalação de novos equipamentos, a empresa a ser contratada deverá emitir parecer acerca dos serviços de instalação.
- 11.20.** A impossibilidade de conserto será condicionada à comprovação da inexistência no mercado, de peças para substituição.
- 11.21.** Todos os serviços de manutenção preventiva devem ser consolidados em registros de manutenção e incorporados ao histórico dos equipamentos.
- 11.22.** A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas decorrentes de trocas de peças, materiais e equipamentos de qualquer natureza, necessários ao perfeito funcionamento dos Sistemas.
- 11.23.** Caso a CONTRATADA necessite retirar qualquer equipamento para reparo em seu laboratório, deverá promover a substituição do mesmo por um similar de propriedade da mesma.
- 11.24.** Qualquer dano ou furto ocasionado em equipamentos retirados pela CONTRATADA, para execução de serviços, será de sua inteira responsabilidade, devendo ser ressarcido ao TCE/AM o equipamento em questão.
- 11.25.** A CONTRATADA disponibilizará 01 (um) técnico em telecomunicação, em dias e horários comerciais das 08:00h às 14:00h, de segundas-feiras as sextas-feiras, exceto feriados, aos sábados e domingos caso não ocorra algum evento programado para estes dias nas dependências da CONTRATANTE.
- 11.26.** A CONTRATADA deverá manter no local a relação completa e atualizada dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente com os serviços, bem como seus endereços, funções e telefones de contato.
- 11.27.** Os serviços contratados, inclusive manutenção corretiva proveniente de omissões ou falhas, integram o preço mensal, e serão executados pela CONTRATADA, sem outros ônus para a CONTRATANTE.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 11.28.**A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá informações ou dados obtidos em razão deste contrato, e não referirá o nome do Tribunal de Contas do Estado, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo autorização prévia.
- 11.29.**A CONTRATADA executará os serviços, preservando as estruturas e estética original do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; quaisquer alterações deverão ser previamente aprovadas pelo setor competente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 11.30.**Todos os serviços de manutenção deverão observar a exigência da concessionária local, conforme Práticas e Normas vigentes aplicáveis, bem como manuais técnicos e operacionais do equipamento de seu fabricante, incluem nesse serviço o monitoramento remoto para fins de atualização e reprogramação de uso dinâmico da base de dados do CONTRATANTE feitos via modem pelo software de gerenciamento.
- 11.31.**A CONTRATADA não poderá transferir, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio e expresso consentimento por escrito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 11.32.**Estas obrigações deverão ser rigorosamente obedecidas e quaisquer alterações somente poderão ser feitas com autorização expressa da fiscalização.
- 11.33.**Visando contribuir com a política, objetivos e metas do Sistema de Gestão Integrado do CONTRATANTE, a CONTRATADA deve atender as diretrizes abaixo relacionadas:
- I. Os funcionários que realizarão atividades nas dependências da contratante, devem atender aos treinamentos básicos da Necessidade de Treinamento Operacional - NTO, conforme definição na PP.720 (Competência e conscientização), emitida pelo fiscal do contrato para assegurar sua conscientização nas práticas ambientais internas (política da qualidade e ambiental, coleta seletiva, prevenção contra incêndio e levantamento de aspectos e impactos ambientais e FISQP, quando aplicável).
 - II. Caso os resíduos gerados pelos serviços não seja possível utilizar a coleta seletiva do CONTRATANTE, em função do volume ou tipo de resíduos, a CONTRATADA é responsável pela destinação e logística de seus resíduos e apresentar o certificado de destinação de resíduos para o fiscal de contrato, até a finalização total do serviço.
 - III. As medições relacionadas à legislação ambiental devem permanecer atualizadas e obedecer a periodicidade definida no documento legal para evitar deméritos na sua avaliação periódica;
- 11.34.**A CONTRATADA deverá atender na íntegra o MANUAL DO PROVEDOR, conforme procedimento interno PP.840 (Processo de Aquisição).
- 11.35.**A contratada, além dos serviços de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- I. Responsabilizar-se em indenizar o TCE/AM caso empregado ou seu preposto danifique, quebre ou avarie qualquer equipamento ou material usado durante os serviços;
- II. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referenciais, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- III. Manter a disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- IV. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás;
- V. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- VI. Identificar, todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- VII. Implementar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências Objeto dos serviços;
- VIII. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao fiscal e/ou gestor responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das Normas Disciplinares determinadas pela Administração;
- X. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- XI. Preparar, corrigir, refazer ou substituir todas e quaisquer imperfeições, vícios ou defeitos nos serviços;
- XII. Fornecer a seus empregados todos os EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) previstos nas legislações federal, estadual ou municipal e nas normas de segurança da Administração, tais como apresentado no Anexo I deste Termo;

Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM
Fone/fax (92) 3301-8150 - CPL



@tceamazonas



/tceamazonas



/tce-am



@tceam



/tceam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- XIII. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios na área da Administração;
- XIV. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal/gestor do contrato da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XV. Fornecer a seus colaboradores 02 (dois) jogos de uniformes pelo período de 90 dias, mediante recibo, podendo a troca de uniforme ser feita todas as vezes que a FISCALIZAÇÃO julgar que os utilizados não preenchem mais os requisitos de boa aparência necessários à execução dos serviços.
- XVI. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados.
- XVII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XI, do artigo 55, sob pena de retenção dos pagamentos, até que a pendência seja sanada.
- XVIII. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE.
- XIX. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- XX. Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- XXI. Responder por eventuais indenizações, reparações, multas ou despesas a que for condenado, em virtude de demandas ajuizadas por terceiros e fundadas em danos causados, no decorrer da execução do futuro contrato, por dolo ou culpa ou de seus empregados e preposto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Administração obriga-se:

- I. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de Fiscal e Gestor devidamente designado, que poderá solicitar da CONTRATADA, com a periodicidade necessária, os seguintes documentos: Contrato de Trabalho, Regulamento Interno, Convenção/Acordo/Sentença Normativa, Registro de Empregados, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (Admissional, Periódico, Demissional), Controle de Horas, Recibo de Férias, Recibo de Salário, Recibo de Vale Transporte, Recibo de Recolhimento de Contribuição Sindical, RAIS, Recibo de Entrega de EPIs, GFIP, Folha de Pagamento, Atestados, Décimo Terceiro Salário, CR-FGTS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, CIPA, Recolhimento Previdenciário, Salário Família, Certidão Negativa de

Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM
Fone/fax (92) 3301-8150 - CPL



@tceamazonas



/tceamazonas



/tce-am



@tceam



/tceam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

Débito (contribuições destinadas a Seguridade Social), Comunicações de Acidente de Trabalho, Notas Fiscais de Retenção, Termo de Rescisão do Contrato de trabalho com Homologação, Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRFC, Aviso Prévio/Pedido de Demissão, dentre outros.

- II. Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências do TCE/AM onde serão prestados os serviços, de modo a viabilizar a realização dos mesmos e proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- III. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- IV. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços.
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- VI. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- VII. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78, nas formas previstas nos arts. 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93.
- VIII. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado, após verificada a regularidade da nota fiscal/fatura.

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao licitante realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h, devendo o agendamento ser realizado previamente por meio do contato 3301-8110 ou 3301 8166.
- 13.2. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 13.3. Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 13.4. Concluída a visita será retirado o Atestado de Visita Técnica assinado pelo representante técnico do setor competente deste Tribunal de Contas.
- 13.5. O licitante que não realizar visita técnica deverá apresentar uma declaração de que não realizou a mesma, justificando o motivo. O mesmo não poderá alegar desconhecimento das áreas uma vez que houve a oportunidade da vistoria antes da licitação.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 14.3. Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Tribunal, representá-la, administrativamente, na execução do Contrato.
- 14.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 14.5. Incumbirá ao Fiscal do Contrato, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 14.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 14.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão solicitadas à autoridade competente do Tribunal de Contas do Amazonas para adoção das medidas convenientes.
- 14.8. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
- 14.9. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências constantes do art. 69 da Lei 8.666/93, no que couber;
- 14.10. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação da Proposta de Preços da CONTRATADA;

15. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 15.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- I. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - II. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço para fins de comprovação o registro de função profissional.
 - III. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades.

16. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- 16.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção do contraditório e da ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória;
- 16.3.** Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN MP Nº 03/2009, condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção do pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 16.4.** Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula do pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.
- 16.5.** A Administração concederá o prazo de 05 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações para tal;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 16.6.** Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 16.7.** Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência do contrato.

17. DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

- 17.1.** Nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.
- 17.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia, contado do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referentes à competência vencida;
- 18.2.** Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis da data do vencimento, após a emissão tempestiva da Ordem Bancária;
- 18.3.** O pagamento à CONTRATADA pelo CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA em efetuar o pagamento da remuneração de seus empregados, cujo prazo é definido pela CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro o CONTRATANTE deve pagar pelos serviços para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento a seus empregados.
- 18.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na Proposta de Preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.
- 18.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:
- I. da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- II. da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - III. da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on line* ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
 - IV. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.
- 18.6.** Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.
- 18.7.** O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1.** Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466.0001** – Manutenção da Unidade Administrativa; Natureza da Despesa: **339039.17** – Serviços de manutenção; Fonte de Recursos: **100** (Recursos Ordinários)
- 19.2.** Estimou-se o valor mensal de **R\$ 10.510,78** (dez mil, quinhentos e dez reais e setenta e oito centavos) e anual de **R\$ 126.129,36** (cento e vinte e seis mil, cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 20.1.** A CONTRATADA é responsável pela reparação de danos causados às dependências do TCE/AM, aos seus funcionários ou a terceiros por todo dano que decorra, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus profissionais na execução da presente prestação de serviços. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TCE/AM direito de retenção sobre a remuneração devida à Contratada. A retenção será sobre o valor estimado do dano.
- 20.2.** A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações previstas em Contrato.
- 20.3.** A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas decorrentes de trocas de peças, materiais e equipamentos de qualquer natureza, necessários ao perfeito funcionamento do Sistema.
- 20.4.** A CONTRATADA deverá deixar as instalações, objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento quando da rescisão, cancelamento, ou término do Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

21. ANEXOS

Anexo I – Relação de equipamentos, ferramentas e materiais a serem utilizados nos serviços;

22. DECLARAÇÕES LEGAIS:

Declaro para os devidos fins que o presente Termo de Referência, acha-se de acordo com o preconizado no inciso IX, do artigo 6º da Lei 8666/93.

Manaus, 31 de agosto de 2018.

LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO
Diretor da Administração Interna do TCE/AM

23. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

APROVO o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, em atenção ao disposto inciso I, do §. 2º, do artigo 7º, da Lei 8666/93.

Manaus, 31 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I DO TR
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS
NOS SERVIÇOS

LISTA DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS E MATERIAIS		
IT	DESCRIÇÃO	QTD
01	Cabo CCI 50x04 pares (mts)	600
02	Bateria 12V ap. sem fio	24
03	Canaleta tipo L	120
04	Conector fêmea RJ 45	60
05	Conector RJ 9	240
06	Conector RJ 11	300
07	Conector RJ 45	240
08	Cabo conjunto 4 vias (mt)	120
09	Monofone	60
10	Cápsula RX	50
11	Parafuso com bucha S6	200
12	Fio Jumper (mt)	300
13	Parafuso DG	50
14	Patch Cord 1,5mt	60
15	Fita de identificação 12mm	2
16	Fita isolante	10
17	Monofone	20
18	Caixa para telefone 2x2	30
19	Voice Panel 50 portas	10
20	Bloco IDC 1000	12
21	Pach Cord RJ45/!DC 100 1,5mt	60
22	Pach Cord RJ45/!DC 100 2,5mt	60
23	Porca gaiola com parafuso - rack 19	100
24	Organizador de cabo Rack 19`	20
25	Velcro 10mt	1
26	Magazine BP 250	1
27	Fonte de alimentação BP 250	1
28	Cabos de interligação	1
29	Módulo ELU D	1
30	Módulo ELU A	3
31	Módulo BTU 30 (CAS/ISDN)	1
32	Módulo CPU D-4	1
33	Aparelho Digital Ericsson DBC 4222	1
34	Aparelho Digital Dialog 4224	1
35	Aparelho Digital Dialog 4223	1
36	Aparelho comum de mesa	24





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo n.º 2413/2018 - Pregão Presencial n.º 15/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no artigo 3º, na condição de [microempresa ou empresa de pequeno porte – especificar uma das condições], e que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo supracitado, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto em lei.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo n.º 2413/2018 - Pregão Presencial n.º 15/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

..... de de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo n.º 2413/2018 - Pregão Presencial n.º 15/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO (INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo n.º 2413/2018 - Pregão Presencial n.º 15/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ...(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI DO EDITAL

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2018

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E
A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e dezoito (xx/xx/2018), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.829.742/0001- 48, com sede na Av. Efigênio Sales, nº 1155 – Manaus/AM, CEP 69.055-736, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, Av. Efigênio Salles, nº 2477 – Condomínio Efigênio Salles– Rua Lábrea – lote 69 – CEP 69.060-020, portadora da Cédula de Identidade nº 301521 e do CPF nº 05291801204, e, de outro lado, a empresa, doravante designada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, empresa....., CNPJ nº, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, neste ato representado pelo seu representante legal,, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à, CEP, Manaus/AM, portador do RG nº SSP-AM e do CPF nº....., conforme Processo Administrativo xx/2018 e de acordo com a Minuta Padrão da PGE nº 047/92, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia, marca Ericsson, modelo BP 250, executados na central telefônica desta Corte de Contas, conforme proposta de preços que passa a integrar o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E QUANTITATIVO ESTIMADO DO SERVIÇO:

I – Especificações do objeto:

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede de ramais e rack da central telefônica Ericsson BP250 de acordo com as especificações do Termo de Referência anexo do edital.;

II – Dos valores estimados:

Estimativa Mensal: O quantitativo mensal estimado é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

Estimativa Anual: O quantitativo anual estimado é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de tarefa, nos termos do art. 10, II, “d” da Lei 8666/93 e suas alterações.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO - Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a prestação de serviço contratado e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do encarregado local dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é obrigada a executar o objeto deste Contrato em perfeita consonância aos termos e condições contidas no parágrafo único da cláusula primeira;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o INSS e o FGTS, como estabelece o art. 71 da Lei 8666/93, anexando à cada fatura apresentada para pagamento ao CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimentos dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, excluindo e isentando desde logo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA é também a única responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária de seu pessoal que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto deste Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO SEXTO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Requerer formalmente qualquer aumento no objeto deste Contrato fora das quantidades estabelecidas no Projeto Básico e no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pagar as faturas oriundas da prestação de serviços objeto deste Contrato, de acordo com a Cláusula de Pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de duração do Contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS – Pelo serviço ora contratado, a contratada receberá mensalmente o valor máximo mensal de R\$ xxxxx (xxxxxxx) e custo máximo anual de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, conforme apresentação de fatura, nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal ou representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião da apresentação da nota fiscal e da fatura para pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante a apresentação das CND's do INSS e do FGTS. Caso ocorra erro na apresentação destes documentos, o prazo para pagamento se prorrogará, automaticamente, para a data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado à CONTRATADA efetuar cobrança através de duplicatas negociadas com a rede bancária ou casas de “factoring” ou ainda por qualquer outro processo de cobrança que não o ora estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa correrá por conta dos recursos destinados ao exercício de 2018, no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Dotação Orçamentária: 33.90.39.17; Fonte de Recurso: 100, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º xxx, de xx/xx/2018, no valor R\$ xxxxx(xxxxxxxxxxx) para o presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTAMENTO - O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, salvo em caso de mudança expressa na economia do País que venha a afetar o equilíbrio econômico e financeiro da avença, devendo a CONTRATADA efetuar uma exposição de motivos circunstanciada onde demonstrará, cabalmente, as ocorrências que venham causar um pedido de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

Amigavelmente, pelas partes desde que com uma antecedência de 15 dias, devendo na mesma estar explicitada a causa da rescisão, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

E pelo CONTRATANTE, nos casos de:

- I – não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II- cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III- lentidão no cumprimento do contrato, levando ao CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos e condições estipuladas;
- IV - atraso injustificado no prestação de serviços;
- V – paralisação na prestação de serviço, sem justa causa ou por motivo de força maior devidamente comprovado;
- VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CONTRATADO com outrem, cessão total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação com outra sociedade;
- VII – o desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- X - a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA que, à juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII – razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do Tribunal de Contas devidamente registradas em processo administrativo;
- XIII- ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- XIV – atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação verificada;
- XV - A suspensão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando a modificação do valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A decisão da CONTRATANTE, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Aplicar-se-á a execução deste Termo de Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO – O presente Contrato será publicado, em forma de Extrato, no Diário Oficial Eletrônico, para atender ao artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos administrativamente, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

Manaus, xx de xxxx de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
R.G. :	R.G. :
CPF :	CPF :
Ass :	Ass :



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DO EXTRATO

Extrato do Contrato n.º XX/20XX, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa XXXXXXXXX.

01. Data: xx/xx/20XX

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa XXXXXXXXX.

03. Espécie: Prestação de Serviços

04. Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia marca Ericsson BP250, executados na central telefônica deste TCE-AM.

05. Valor Mensal: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX).

06. Valor Global: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

07. Prazo: 12 (doze) meses, a contar do início de sua execução.

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa: 33.90.39.17; Fonte de Recursos: 100.

09. Empenho: n.º xxx, de xx/xx/20XX, no valor estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX) para o presente exercício.

Manaus, xx de xxx de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-geral de Administração